



Regulamento Interno

Introdução

Os Campos de Férias desenvolvidos pelo Município de Mação pretendem responder à necessidade de ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, sentidas e reportadas pelas famílias. Pretende-se proporcionar uma ocupação saudável nos períodos de férias escolares, através da realização de atividades estruturadas de natureza desportiva, recreativa e educativa, tendo sido elaborado o presente regulamento interno.

Capítulo I

Campos de Férias - “Férias Escolares”

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece o funcionamento, os direitos, os deveres e regras dirigidos a todos os elementos que integram os Campos de Férias e respetivas atividades, organizadas pelo Município de Mação, de acordo com o estabelecido no número 1, do artigo 13º, do Decreto-Lei 32/2011 de 7 de Março.

Artigo 2º

Objetivo

Os Campos de Férias têm como objetivo desenvolver atividades de ocupação dos tempos livres nos períodos de interrupção letiva da Páscoa, Verão e Natal.

Artigo 3º

Princípios e valores

Na planificação e implementação do Programa de Férias Escolares procura-se contribuir para o desenvolvimento integral e bem-estar global das crianças e jovens, adotando os seguintes princípios e valores:

Cidadania ativa e adoção de comportamentos saudáveis;

Iniciativa, responsabilização e autonomia individual e de grupo;

Cooperação, entreaajuda e espírito de equipa;

Solidariedade, igualdade e respeito pelos direitos de todos;

Sustentabilidade e responsabilidade pela natureza e meio ambiente.

Artigo 4º

Tipologia do Campo de Férias

As Férias Escolares são um Campo de Férias não residencial e portanto não implica o alojamento dos participantes fora da sua residência habitual.

Artigo 5º

Natureza das atividades e estratégias educativas e pedagógicas

Os Campos de Férias do Município de Mação traduzem oportunidades de educação não formal, englobando diversas atividades com cariz desportivo, social, cultural, recreativo e ambiental.

Concretizam-se através de diversas estratégias educativas e pedagógicas, como a partilha e interação no jogo, visitas, passeios, *workshops*, expressão plástica, entre outras.

Artigo 6º

Horário das atividades

O horário das atividades será das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m.

As crianças poderão ser entregues a partir das 08h45m nos locais das atividades e o seu acompanhamento é assegurado até às 17h30m.

Artigo 7º

Instalações

As atividades decorrem em instalações e equipamentos disponibilizados pelo Município ou por outras entidades parceiras.

Capítulo II

Condições de Participação e Inscrições

Artigo 8º

Condições de participação

São destinatários das Férias Escolares crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, inclusive, que sejam residentes no Concelho de Mação ou que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho, ou filhos de trabalhadores que exerçam a sua atividade no Concelho, ou crianças e jovens com ligações familiares ao Concelho.

Artigo 9º

Inscrições

A inscrição dos participantes deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio junto do Serviço Acção Social ou enviando o formulário para o *email* do mesmo, devidamente preenchido com todos os dados;

A informação referente ao período de inscrições e ao número de vagas é objeto de divulgação no sítio do Município de Mação e respectiva página na rede social *Facebook* e através da afixação de cartazes em locais públicos.

Artigo 10º

Pagamento

A participação nos Campos de Férias fica condicionada ao pagamento correspondente ao preço semanal fixado pelo Município de Mação, por cada Campo, atendendo à especificidade de cada edição desta iniciativa. Em caso de se inscreverem dois ou mais irmãos, a partir da segunda inscrição o valor da taxa terá uma redução de 20%.

O pagamento do preço devido deve ser feito em numerário ou cheque, emitido à ordem do Município de Mação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Mação. Pode também ser efetuado através de transferência bancária.

O pagamento deve ser efetuado até 48 horas após a validação da inscrição.

Capítulo III

Deveres e Direitos da Entidade Organizadora

Artigo 11º

Deveres do Município de Mação

O Município de Mação através dos serviços: Biblioteca Municipal, Museu da Arte Pré-Histórica, Piscinas e Serviço de Acção Social, constitui-se como a entidade organizadora.

São deveres do Município:

Elaborar o cronograma de atividades;

Disponibilizar aos participantes e encarregados de educação dos mesmos todas as informações referentes às Férias Escolares;

Assegurar o processo de inscrição;

Assegurar aos inscritos um seguro de acidentes pessoais;

Informar o Delegado de Saúde, as Entidades Policiais e o Corporação de Bombeiros da realização das Férias Escolares, bem como do seu cronograma de atividades e da sua localização, com uma antecedência mínima de 48 horas face ao início das mesmas;

Disponibilizar transporte aos participantes residentes no Concelho, fora da Vila de Mação.

Artigo 12º

Direitos do Município de Mação

São direitos do Município de Mação:

Selecionar as atividades a desenvolver no âmbito do cronograma, bem como a sua calendarização, localização e todos os recursos necessários;

Alterar o cronograma de atividades e/ou quaisquer dos recursos inerentes ao mesmo por motivos relacionados com as condições meteorológicas e/ou outros de força maior;

Condicionar a aceitação das inscrições à entrega de toda a documentação exigida e necessária para o efeito;

Isentar-se da responsabilidade por perdas, danos e furtos de bens dos participantes;

Proceder à recolha de imagens dos participantes, durante o período de atividades, e utilizá-las para divulgação local e regional.

Capítulo IV

Deveres e Direitos do Pessoal Técnico

Artigo 13º

Pessoal Técnico

As Férias Escolares compreendem, no mínimo, o seguinte pessoal técnico:

Um coordenador e um ou mais monitores.

Durante o decurso das atividades é obrigatória, no mínimo, a presença de:

Um monitor por cada seis participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

Um monitor para cada 10 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 10 e os 14 anos.

Artigo 14º

Deveres dos Coordenadores

Os coordenadores são responsáveis pelo funcionamento dos Campos de Férias.

São deveres do coordenador:

Coordenar a ação do pessoal técnico;

Assegurar a realização das Férias Escolares no estrito cumprimento do disposto da legislação aplicável, bem como do presente Regulamento Interno e de acordo com o Projeto Pedagógico e de Animação;

Manter permanentemente disponível e garantir o acesso à informação das Férias Escolares;

Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 15º

Deveres dos Monitores

Os monitores acompanham os participantes durante a execução das atividades consoante o previsto no cronograma das atividades.

São deveres dos Monitores:

Coadjuvar os coordenadores a organizar as atividades e executar as suas instruções;

Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio que necessitem;

Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

Verificar a adequação e as condições de conservação e segurança dos equipamentos e materiais a utilizar pelos participantes.

Artigo 16º

Direitos dos Coordenadores e dos Monitores

Não aceitar a participação ou expulsar qualquer participante, em casos devidamente fundamentados e que possam colocar em risco a integridade de outros participantes ou o normal funcionamento do programa;

Exigir o cumprimento do Regulamento Interno a todos os participantes e encarregados de educação;

Direito à segurança na atividade no que respeita às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais;

Direito ao apoio técnico, material e documental necessário à formação e informação.

Capítulo V

Deveres e Direitos dos Participantes

Artigo 17º

Deveres dos Participantes

Os participantes são aqueles que cumpriram todo o procedimento de inscrição e estão seleccionados para as atividades.

São deveres dos participantes:

No ato da inscrição os participantes e os seus encarregados de educação devem informar o Município, por escrito, acerca de quaisquer cuidados especiais de saúde, ou tomas de medicação, bem como necessidade de alimentação específica;

Os participantes e encarregados de educação devem de cumprir com rigor os horários de início das atividades informados no cronograma das atividades que lhe é disponibilizado. O horário de início de atividade informado aos encarregados de educação prevê uma tolerância de 15 minutos. Findo este período, se o participante não está presente no local a atividade inicia-se sem a sua presença, excluindo-se o Município da responsabilidade pelo mesmo;

Os participantes e encarregados de educação devem igualmente cumprir com rigor o horário de encerramento das atividades;

Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque para casa ou para outro local, sozinho ou na companhia de outra pessoa, deverá informar a organização por escrito, assumindo a responsabilidade por essa opção;

Os participantes devem adotar um comportamento adequado em todos os contextos, cumprindo o presente regulamento, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;

Os encarregados de educação devem informar e justificar, com a devida antecedência junto dos coordenadores, qualquer ausência às atividades.

Artigo 18º

Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito a solicitar, em suporte de papel, a informação detalhada acerca da organização do Campo de Férias, concretamente:

- Os meios de contacto do Município e dos coordenadores;
- O Projeto Pedagógico e de Animação;
- O Regulamento Interno;
- O Cronograma das Atividades do Campo de Férias;
- O local da realização do Campo de Férias;

- O número de registo da entidade.

Os participantes têm direito a ficar cobertos por um seguro de acidentes pessoais, sendo os dados do seguro disponibilizados junto com a informação detalhada disponibilizada.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 19º

Livro de Reclamação

O Município de Mação dispõe de Livro de Reclamações.

Artigo 20º

Casos omissos

Qualquer omissão neste regulamento será alvo de análise e decisão por parte dos responsáveis do Município de Mação.